



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**LEI Nº 3.739/2022.  
DE 17 DE MAIO DE 2022.**

**“QUE ESPECIFICA A REVISÃO GERAL ANUAL À REMUNERAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS (PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES) DO MUNICÍPIO DE QUATÁ-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o Artigo 37, Inciso X da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº19/98), que autoriza a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos (Presidente da Câmara e Vereadores) do Município de Quatá;

**ARTIGO 1º)** Fica o Poder Legislativo de Quatá, autorizado a corrigir em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), os Subsídios dos Agentes Políticos (Presidente da Câmara e Vereadores) do Município de Quatá.

**ARTIGO 2º)** O índice de que trata o Artigo anterior, é o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), referente ao ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

**ARTIGO 3º)** Com o reajuste concedido no Artigo 1º da presente Lei, os Subsídios dos Agentes Políticos (Presidente da Câmara e Vereadores) do Município de Quatá terão seus valores definidos de acordo com os parâmetros da Tabela constante no Anexo I desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**ARTIGO 4º)** *As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

**ARTIGO 5º)** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**ARTIGO 6º)** *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Quatá, 17 de maio de 2022.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
**Secretária Administrativa**